

quadro do pessoal da Comissão para a Instalação e Estudo dos Serviços Mecanográficos sofreu as alterações seguintes:

1.º O quadro dos operadores, fixado por despacho ministerial de 8 de Novembro de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 30 de Dezembro do mesmo ano, foi reduzido de uma unidade;

2.º O quadro dos funcionários a requisitar por aquela Comissão foi aumentado de uma unidade, com a categoria de segundo-oficial.

Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1957.—  
O Secretário-Geral do Ministério, *António Luiz Gomes*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Comissão de Coordenação Económica

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 9 de Janeiro de 1957, sob proposta da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nos termos do § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 33 049, de 15 de Setembro de 1943, foi autorizada a aplicação da seguinte tabela de preços de compra de peles de coelho

e lebre em bruto, por parte da Cortadoria Nacional do Pêlo, L.ª, até 31 de Dezembro de 1957:

Definição	Preço por quilograma	
	«No estado»	«Refugo»
Peles de coelho bravo e lebre e de coelho manso brancas. . . . .	17\$00	10\$00
Peles de coelho manso, com excepção das brancas. . . . .	15\$00	8\$00

«No estado» — peles inteiras, secas, bem conservadas e de pêlo abundante, tolerando-se até 10 por cento de «refugo» no peso de cada lote.

«Refugo» — pedaços de peles, peles inteiras mal conservadas ou com pêlo muito escasso.

#### Notas

1.º As peles de animais de caça e as peles brancas devem ser enfardadas em separado.

2.º As peles «no estado», estiradas em verde e lisas, terão uma bonificação de 2\$ por quilograma, quando enfardadas em separado.

3.º Os preços acima indicados entendem-se para mercadoria posta nos armazéns da Cortadoria Nacional do Pêlo, L.ª, ou nas estações de caminho de ferro de S. João da Madeira ou Braga.

Esta tabela revoga a publicada em 13 de Novembro de 1956.

Comissão de Coordenação Económica, 14 de Janeiro de 1957.— Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.